



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 246, de 20 de dezembro de 2021, Código Tributário Municipal, para adequar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerumenha-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do parágrafo 2º. do artigo 27 da Lei n 246/2021 – Código Tributário Municipal que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 das listas de serviços do art. 28 desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o Anexo VIII da Lei Municipal nº 246, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte, e após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

lustres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações do Código Tributário Municipal.

Através de análises da Assessoria Tributária Municipal constatou-se uma pequena divergência tributária entre a principal norma tributária vigente e entendimentos jurisprudenciais das altas cortes nacionais o que podem gerar prejuízos à arrecadação municipal na questão principalmente no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de determinadas empresas de Construção Civil.

No julgamento do RE 603.497/MG, realizado pelo Supremo Tribunal Federal ficou decidido que a competência para tratar sobre alcance da norma tributária é do Superior Tribunal de Justiça o qual em diversas decisões sobre dedução de materiais empregados na obra e subempreitadas de serviços de Construção Civil proferiu que:

- a) As Empresas de Construção Civil elencadas nos itens 7.02 e 7.03 da Lista Anexa da Lei Complementar Federal 116/2003 somente poderão fazer dedução dos materiais, aqueles que forem produzidos pelo próprio prestador de serviço fora do local do serviço, principalmente em virtude que as mesmas não são em grande parte contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, portanto nas decisões os materiais empregados nos serviços de Construção Civil são considerados insumos que fazem parte do valor global do serviço;
- b) Não poderão ser deduzidas as subempreitadas pois não foi sancionado este inciso no parágrafo 2º. do artigo 7º. da citada Lei Complementar da alínea anterior pois somente subempreitadas “tributadas” poderão ser deduzidas.

Portanto, é de suma importância a aprovação desta nova norma para que o Município seja prejudicado com estas deduções indevidas e ainda gerar discussões jurídicas sobre o fato.

Sendo assim, uma vez aprovada esta alteração, a Administração Municipal estará melhor protegida e assegurado o direito claro de melhor arrecadar obedecendo as decisões das instâncias superiores no que diz respeito as alterações apresentadas.



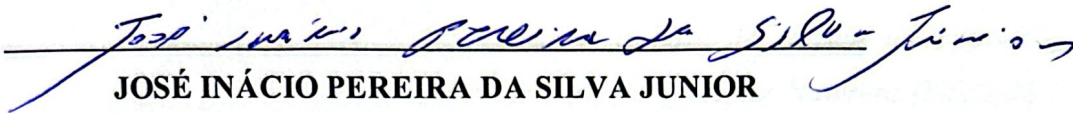
Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI

Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Na oportunidade, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal